

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS Estado do Rio Grande do Sul Quevedos/RS



LEI N° 301, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000.

Exclui do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais os contratados e detentores de Cargos em Comissão e dá providências.

O Prefeito Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Exclui do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões – RPPS -, os servidores municipais contratados e os detentores de Cargos em Comissão.

Art. 2º Os servidores municipais referidos no Art. 1º passam a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS – a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quevedos, em 4 de Outubro de 2000. 7º de Instalação do Município. 8º de Emancipação Político-administrativa.

ALDORI FLORES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGEANE TEREZINHA SIMON LAMPERT PROCURADORA MUNICIPAL

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Quevedos, na data de 04/10/2000 à 01/11/2000

Vanderli de Oliveira Martins Chefe de Gabinete

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Republicação em 30 de Outubro de 2012. Revisão e redação dada em conformidade com a LC nº 95, de 26.2.1998 e LCM nº 1 de, de 27.5.2003